DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA 2
Atos Oficiais 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São Joaquim da Barra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Joaquim da Barra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 59.851.543/0001-65
Praça Professor Ivo Vanuchi
Telefone: (16) 3810-9000
Site: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Diário: www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 68.326.016/0001-22
Rua Pará, 1841
Telefone: (16) 3810-0800
Site: www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São Joaquim da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Atos Oficiais

Outros Atos

GABINETE

Processo nº 2557/2017

Visto e examinado o recurso hierárquico, decido não o acatar o recurso apresentando e mantenho a decisão de demissão, pelos fundamentos a seguir expostos:

As alegações não apresentam fato novo a este Processo Administrativo Disciplinar, desta feita não há reparo a ser feito na relatoria da Comissão Processante.

A Comissão Disciplinar demonstrou em seu Relatório Final que a requerente praticou atos de improbidade, que caracterizam justa causa para rescisão do contrato de trabalho nos termos do art. 482, “a”, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Ademais, entendo que a Comissão seguiu fielmente os trâmites processuais e baseou seu relatório nas provas levantadas no presente processo.

Assim, entendo que o requerente usou do seu emprego para cometimento do ilícito o que enseja uma penalização proporcional e razoável, que não a simples advertência ou suspensão, mas sim a demissão por justa causa.

Portanto, de acordo com o Relatório Final, mantenho a decisão de demissão por justa causa nos termos do art. 482, “a”, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Publique-se este ato em Imprensa Oficial.

Notifique-se o envolvido e seu procurador, com cópia desta decisão.

Encaminhem-se os autos ao Setor de Pessoal, para que se realize a rescisão do contrato de trabalho do empregado público.

São Joaquim da Barra – SP, 28/11/2017.